



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 145- 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	12
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	14

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 187/2025****DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

" Estabelece os prazos para Pagamento do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana – IPTU E Taxa De Coleta De Lixo – TCL do Município de Mucajaí-RR, Para O Exercício De 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma disciplinada no artigo 59, incs. VI e IX; e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Mucajaí, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, divulga o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Art. 2º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no art. 138. da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021.

“Art. 138. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no IPTU de até 10 % (dez por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação”.

DO CÁLCULO DO IPTU

Art.3º. O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no art. 131 da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021.

“Art. 131 O imposto será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel das seguintes alíquotas:

I – Imóveis edificados:

a) - Exclusivamente residenciais: 0,5%

b) - Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) - Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%

II – Imóveis não edificados: 2%

§ 1º As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 3% (três por cento)”.

Art.4º. Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela Planta Genérica de Valores conforme art. 132 da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021:

“Art. 132 Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação”.

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.5º. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 140. da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021, atendendo as seguintes condições:

“Art. 140 Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município;

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 360m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote;

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 6º. Para o exercício 2025 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 (sessentas) dias, com início em 15 (quinze) de outubro, com término dia 14 (quatorze) de dezembro do corrente exercício fiscal.

DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

Art.7º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar, adotada pelo Município, conforme no art. 194. da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021:

“ Art. .194. § 2º A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela IV desta lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas [...]”

Art.8º. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

Art.9º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 23 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí

ANEXOS I

TABELA I

IMPOSTO	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela
IPTU	03	31/10	31/10	30/11	31/12

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE COLETE DE LIXO	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela
1 - IMÓVEIS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS			31/10	31/10	30/11	31/12
1.1 – Até 50 m2	30	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.2 – de 51 à 100 m2	40	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.3 – de 101 à 250 m2	60	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.4 – de 251 à 500 m2	70	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.5 – de 501 à 750 m2	100	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.6 – de 750 à 1000 m2	150	03	31/10	31/10	30/11	31/12
1.7 – Acima de 1000 m2	200	03	31/10	31/10	30/11	31/12
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS.	20	03	31/10	31/10	30/11	31/12

DECRETO Nº 188/2025.

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o servidor (a), **FRANCISCA OZINEIDE DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o Nº 595.xxx.xxx-04, para o cargo de CC-VI DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a contar do dia 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 189/2025.

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o servidor (a), **JOÃO ROBERTS MOURA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o Nº 033.xxx.xxx-65, para o cargo DE ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar do dia 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 190/2025.

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido, o Servidor (a) seletivada, **RAYANNY CRISTYNE SANTOS MEDEIROS** matricula 9xxx-1 inscrito no CPF sob o Nº 017.xxx.xxx-50, do Cargo de PROFESSORA AUXILIAR, da Escola Municipal São Sebastião, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a conta do dia 03 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 191/2025.

DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido, o Servidor (a), **JOSIMAR DA SILVA E SILVA** matricula Nº 30xx inscrito no CPF sob o Nº 533.xxx.xxx-34, do Cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, a contar do dia 26 de Setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 022/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 024/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26/09/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 648/2025 oriunda do projeto de Lei nº 024/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 26 de setembro de 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

LEI N.º 648/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Servidor Público Municipal da administração direta e indireta receberá o 13º salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário.

Art.2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início

do ano, receberão o 13º salário no mês de dezembro.

Art.3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º salário integral.

Art.4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art.5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, receberão o 13º salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração e o pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art.7º - Fica revogado a Lei Municipal nº 576 de 13 de fevereiro de 2023.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte, para que não haja prejuízo aos pagamentos já efetuados e aos pendentes de pagamento, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, 26 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 023/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 030/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26/09/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 649/2025 oriunda do projeto de Lei nº 030/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 26 de setembro de 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

LEI Nº. 649/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta as hipóteses de descontos em vencimentos ou remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Mucajaí/RR, por meio de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica autorizada a consignação em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mucajaí-RR, a favor de terceiros, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONISGNAÇÃO**

Art. 2º. As consignações em folha poderão ser:

I – Obrigatórias:

Descontos legais ou judiciais incidentes sobre a remuneração do servidor, tais como:

- a) Contribuições previdenciárias;
- b) Pensão alimentícia judicial;

- c) Imposto de renda retido na fonte;
- d) Outros previstos em lei ou determinação judicial. II –

Facultativas:

Descontos autorizados expressamente pelo servidor, entre outros:

- a) Contribuições para entidades sindicais ou associativas;
- b) Amortização de empréstimos, financiamentos, empréstimos consignados e cartões de crédito concedidos por instituições financeiras; Planos de saúde e odontológicos;
- c) Seguros e previdência complementar;
- d) Convênios com cooperativas de crédito;
- e) Outros descontos autorizados por lei municipal específica.

Art. 3º. As consignações facultativas dependerão de prévia autorização expressa e escrita do servidor, mediante termo de autorização formal junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, contendo:

- I – Valor a ser consignado;
- II – Nome da instituição consignatária;
- III – Prazo de vigência da autorização;
- IV – Identificação e assinatura do servidor.

SEÇÃO I

DOS LIMITES APLICADOS À CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 4º. As consignações facultativas estão limitadas a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, sendo que:

- I – Até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos, financiamentos e operações de crédito;
- II – Até 5% (cinco por cento) exclusivamente para cartão de crédito consignado, conforme legislação federal.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração líquida o total da remuneração deduzidas as consignações obrigatórias.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, o cadastro e o credenciamento de instituições consignatárias, observando critérios de idoneidade jurídica e financeira, limites operacionais, prazos e formas de pagamento.

Art. 6º. A autorização de consignação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo servidor, desde que não haja contrato firmado com cláusulas em vigor que exijam quitação integral dos valores devidos à consignatária.

Art. 7º. A responsabilidade pela veracidade das informações e regularidade da contratação recairá sobre a

instituição consignatária e o servidor, cabendo à Administração Municipal apenas a intermediação técnica do desconto autorizado.

Art. 8º. A inobservância aos limites fixados por esta Lei sujeitará a consignatária à exclusão do cadastro municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal por eventuais abusos ou fraudes cometidas.

Art. 9º. Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, 26 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 145- 2025

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 145-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES